



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP N. 03, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o respeito aos limites das atribuições dos Defensores Públicos.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional, incumbindo-lhe o papel instrumentalizador no que diz respeito ao direito de acesso à justiça;

- a repetição de casos em que Defensores Públicos de Primeira Instância, por ato espontâneo, apresentam manifestações em processos em trâmite no segundo grau de jurisdição;

- que os fatos descritos no tópico anterior, por vezes, podem conflitar com as manifestações apresentadas pelos Defensores Públicos de Segunda Instância e, por via de consequência, causar, nos respectivos processos, prejuízos aos assistidos;

- a premente necessidade de otimizar o atendimento dos assistidos para fiel cumprimento do princípio constitucional de acesso à justiça;

RECOMENDA:

Artigo único. Os Defensores Públicos devem atuar no limite de suas atribuições conferidas pelos artigos 33 e 34, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111/05; sem prejuízo das conferidas pelas Resoluções que regulamentam os respectivos órgãos de atuação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2018.

SALETÉ DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Corregedora-Geral